

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 189/2025

Processo: 13346/2025

Autor(a): Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Social Lenira Borges Ballet Studio, localizado em Vitória/ES, tal como consta em seu Estatuto.

1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o Instituto Social Lenira Borges Ballet Studio, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Vitória/ES, e regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.044.030/0001-47.

A proposição vem acompanhada de justificativa e documentação que atesta o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a obtenção do título de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

2. Parecer

Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis se manifestar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das proposições, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que a matéria encontra amparo nos princípios da Constituição Federal, especialmente no art. 5º,

incisos XVII e XVIII, que garantem a liberdade de associação e a não interferência estatal em seu funcionamento, sendo permitida a concessão de reconhecimento público a entidades que atuem em benefício da coletividade.

Quanto à legalidade, a proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Vitória, bem como com a Lei Municipal nº 4.230/1995, que disciplina a declaração de utilidade pública no âmbito municipal. A documentação apresentada comprova que o Instituto Social Lenira Borges Ballet Studio atende aos requisitos legais, como personalidade jurídica constituída há mais de dois anos, atuação desinteressada em favor da coletividade, ausência de distribuição de lucros, e regularidade de suas atividades.

Do ponto de vista jurídico e técnico-legislativo, a redação da proposição está clara, objetiva e de acordo com as normas pertinentes, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

3. Voto

Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de junho de 2025



Aloísio Varejão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300034003000370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **23/06/2025 09:13**

Checksum: **B391285E15E559F2FB411BD2865A94AF3F6B8CF25E27E83202A8AA962E145985**

